



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 61, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera a redação do artigo 1º e do artigo 2º, ambos do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020, alterados pelo Decreto Municipal nº 43, de 09 de julho de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 51, de 21 de agosto de 2020”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

Considerando a necessidade de se adequar as medidas de calamidade em Saúde Pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade;

Considerado a estabilização do quantitativo de casos da doença na municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Santana da Vargem, ficando restrita a circulação de pessoas, nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 22 horas e 05 horas, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19.

Art. 2º– O artigo 2º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 2º – Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre às 22 horas e 5 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 15 de setembro de 2020

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal